



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

**PROCESSO Nº:** 1127050

**NATUREZA:** Denúncia

**DENUNCIANTE:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Amparo do Serra

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia oferecida por Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli em face de possíveis irregularidades constantes no edital do Pregão Presencial nº 36/2022, Processo nº 86/2022, Registro de Preços nº 29/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, que tem como objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de intermediação de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado integrado, visando atender as necessidades dos veículos e maquinários pertencentes à frota oficial municipal (peça nº 1 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Aduz a empresa denunciante, em apertada síntese, irregularidades na exigência dos licitantes possuírem rede credenciada no momento da sessão pública, bem como na limitação da taxa de administração, o que afrontaria a lei e restringiria a competitividade do certame.

Requer, liminarmente, a suspensão do certame e, ao final, a procedência da denúncia com retificação do edital ou anulação da licitação.

Denúncia recebida em 5/9/2022, autuada e regularmente distribuída (peça nºs 6 e 7 do SGAP).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

Determinada a intimação dos responsáveis para envio de justificativas e documentos necessários à instrução do processo (peça nº 8 do SGAP).

Manifestações dos intimados apresentadas nos autos (peças nºs 19 a 23 do SGAP).

Indeferido o pedido de suspensão liminar do certame, remetendo-se os autos para análise da Unidade Técnica competente (peça nº 25 do SGAP).

Relatório técnico da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação manifestando-se pela constatação das seguintes irregularidades: (i) apresentação de rede de estabelecimentos credenciados em conjunto com a habilitação, utilização de menor taxa de administração como critério único de julgamento das propostas e (ii) fixação do critério de julgamento apenas pela menor taxa de administração sem a estipulação de regras para definir os preços que serão pagos pelos serviços prestados, concluindo ao final pela citação dos responsáveis (peça nº 36 do SGAP).

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise dos autos e o cotejo dos documentos carreados pelos responsáveis, ratifica este *Parquet* as conclusões alcançadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, pelas razões apresentadas em seu relatório técnico (peça nº 36 do SGAP), fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

Assim, torna-se imprescindível a citação dos responsáveis para se defenderem nos autos quanto às seguintes irregularidades: (i) apresentação de rede de estabelecimentos credenciados na fase de qualificação do pregão; e (ii) fixação do critério de julgamento pela menor taxa de administração sem a estipulação de regras sobre a definição dos preços que serão pagos pelos serviços prestados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINA** este *Parquet* pela **citação** dos responsáveis, para, querendo, se defenderem nos autos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico (peça nº 36 do SGAP), cujas conclusões ficam aqui ratificadas por este Órgão Ministerial.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos à Unidade Técnica, para o indispensável reexame e, após, devolvidos a este Ministério Público de Contas, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)